

Ativa, infere-se que não há execução fiscal em curso dos créditos constituídos pelos Autos de infrações em julgamento. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS, para confirmar as sentenças singulares da Primeira instância administrativa.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de novembro de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 230/2005.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 36327.
RECORRENTE: S. R. BRASIL & CIA. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 178/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL. MÚLTIPLICIDADE DE MÚLTAS NO MESMO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, EMBORA EM INSCRIÇÕES E EXERCÍCIOS DIFERENTES. RECURSO RELATIVO AO MESMO JULGAMENTO QUE RESULTOU NO ACÓRDÃO 153/2005, QUE LIMITOU EM 10.000 UFR-PI TODOS OS AUTOS DE INFRAÇÕES DECORRENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO, TENDO-SE EM VISTA O ACÓRDÃO 153/2005.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de novembro de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - PROCESSO DE RECURSO FISCAL 033/2005
PROCESSO ORIGINAL: 301.01761/2005
RECORRENTE: STAND MÓVEIS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 179/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Ocorrência.

1. Saídas de mercadorias sem recolhimento do imposto correspondente, conforme confronto das entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim desse período (Ef) que, em síntese, é o seguinte: $E + Ei = Ef + S$.

2. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.

3. Recurso conhecido e provido em parte, reformando a decisão de Primeira instância, mediante redução do percentual da margem de lucro de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento), cujos recálculos realizados no Levantamento Específico totalizaram a base de cálculo em R\$ 12.735,54, que, após aplicada a alíquota de 17% (dezesete por cento), resultou no ICMS nominal de R\$ 2.165,04 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e quatro centavos), acrescido das devidas cominações legais. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2006.

Getúlio Cavalcante - Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 644/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 41231.
RECORRENTE: J. A. P. COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 180/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS NÃO REGISTRADAS. EXIGÊNCIA DEVIDA. DECISÃO UNÂNIME. I - Não merece prosperar a alegativa de que a margem de lucro correta seria 20% ao contrário da de 30% adotada pela fiscalização, pois considerando que a recorrente encontra-se cadastrada como COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS, o percentual estabelecido pelo Anexo III do Dec. 7.560/89 (RICMS) é 50%. Assim, já foi beneficiada com a utilização de uma

porcentagem menor. II - Crédito fiscal não tempestivo, pelo valor, tem apropriação autônoma pela recorrente, não devendo ser compensado em exigência de ICMS não lançado. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de novembro de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 645, 646, 647/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 39540, 39541, 39542.
RECORRENTE: J. A. P. COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 181/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. VALORES NÃO QUESTIONADOS POR ELEMENTOS NOVOS ALÉM DAQUELES JÁ ADMITIDOS EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS PARA MANTER AS DECISÕES RECORRIDAS.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de novembro de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 375/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 036374.
RECORRENTE: S. R. BRASIL & CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 182/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. IMPOSSIBILIDADE QUANDO OS PRODUTOS QUE EMBASARAM A AUTUAÇÃO SEJAM SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO PELA SISTEMÁTICA NORMAL. DECISÃO UNÂNIME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de novembro de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 227/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 035286.
RECORRENTE: J. NARCISO COM. E REPRESENTAÇÕES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 183/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. IMPOSSIBILIDADE QUANDO OS PRODUTOS QUE EMBASARAM A AUTUAÇÃO SEJAM SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO PELA SISTEMÁTICA NORMAL. DECISÃO UNÂNIME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de novembro de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado